

Fundo de Garantia – Mais **R\$ 2 bilhões** foram confiscados pelo governo hoje dia 10/09/2016 em função dos Expurgos da TR para o INPC – Total da perda **R\$ 337.7 bilhões**

Trabalhador continua sendo confiscado no com a conivência do Congresso Nacional e da Justiça

Desde 09/10/2007, o [Projeto de Lei do Senado PLS 581/2007](#) de autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), sugerido pelo Instituto Fundo Devido ao Trabalhador, que está há quase nove anos sendo **enrolado** no Senado Federal. Neste período, já teve 10 relatores nas Comissões de Assuntos Econômicos – CAE, Comissão de Serviços de Infra Estrutura – CI, e por último nas Comissão de Assuntos Sociais – CAS, onde no dia 24/06/2016 foi designado o senador Raimundo Lira Fagundes (PMDB-PB). É a segunda vez que o senador Raimundo Lira é designado como relator, a primeira vez foi em 15/04/2015 na CAE, onde ele não relatou o projeto, devolvendo o mesmo.

No dia 18 de agosto de 2015, a Câmara dos Deputados Federais aprovou o Projeto de Lei [4.566/2008](#) de 19/12/2008, proposto pelo Instituto Fundo Devido e a Central União Geral dos Trabalhadores – UGT em 2007 através da [Sugestão 71/2007](#) na Comissão de Legislação Participativa. Só que nada do que foi proposto foi aprovado, e sim a [relatoria](#) do deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ), que a meu ver irá reforçar a legalização do CONFISCO do governo no dinheiro do trabalhador no Fundo de Garantia.

Enquanto isso, o governo continua CONFISCANDO o trabalhador. Só neste dia 10 de setembro com base no INPC de agosto/2016 de **0,31%** em comparação com a TR (Taxa Referencial) de julho/2016 de **0,2545%**, o governo deixou de creditar mais **R\$ 2 bilhões**, totalizando **R\$ 337.2 bilhões** nos últimos 17 anos e dois mês, com a conivência do Congresso Nacional que não vota os Projetos de Lei do Senado PLS 581/2007 e Projeto de Lei PL 4.566/2008 citados acima.

Por outro lado, a demora da Justiça em julgar as ações dos Expurgos da TR, o Superior Tribunal de Justiça – STJ, que está desde fevereiro/2014 para julgar uma ação do Sindpetro-PE/PB, e além de não julgar, proibiu as Instâncias Inferiores (1ª., 2ª. e Juizado Especial) de julgar mais de **80 mil ações, representando mais de 2 milhões de trabalhadores**, enquanto não houver o julgamento desta ação no STJ, situação que desmotiva os trabalhadores a entrarem com novas ações.

Os expurgos da TR por período: No mês de setembro/2016

Neste dia 10 de setembro, a Caixa Econômica Federal deixou de creditar mais **R\$ 2 bilhões**, em função da diferença da TR (Taxa Referencial – calculada pelo Banco Central) de agosto/2016 de **0,2545%** usada para Atualizar Monetariamente o Fundo de Garantia, para

o **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de julho/2016 de **0,3100%** do IBGE, gerando uma perda percentual de **-0,0555%**.

No ano de 2016

No ano de 2016, de janeiro a setembro, o CONFISCO pelo governo foi de **R\$ 46.3 bilhões**, em função da diferença da TR (Taxa Referencial) de dezembro/2015 a agosto/2016 de **1,3266%**, para o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de **6.7149%** do IBGE que mede a inflação no mesmo período, uma perda percentual de **- 5,3883%**.

Data	Valor Confiscado	Perda Acumulada
10/01/2016	R\$ 5.6 bilhões	R\$ 5.6 bilhões
10/02/2016	R\$ 9.9 bilhões	R\$ 15.5 bilhões
10/03/2016	R\$ 6.7 bilhões	R\$ 22.2 bilhões
10/04/2016	R\$ 2.9 bilhões	R\$ 25.1 bilhões
10/05/2016	R\$ 4.5 bilhões	R\$ 29.6 bilhões
10/06/2016	R\$ 6.9 bilhões	R\$ 36.5 bilhões
10/07/2016	R\$ 3.2 bilhões	R\$ 39.7 bilhões
10/08/2016	R\$ 4.6 bilhões	R\$ 44.4 bilhões
10/09/2016	R\$ 2.0 bilhões	R\$ 46.4 bilhões

Nos últimos 17 anos e 2 meses

Esta perda totaliza **R\$ 337.7 bilhões**, entre agosto/1999 a setembro/2016, correspondente a **139,54%**, que somada a perda da Multa de 40% por demissão sem justa causa no valor de **R\$ 83.7 bilhões**, totaliza uma perda total de **R\$ 421.4 bilhões**. Veja abaixo a Tabela de Perdas acumuladas desde 1999. [Veja um extrato com o calculo completo das perdas causadas pelos expurgos da TR de 10/08/1999 a 10/09/2016.](#)

Tabela de valores CONFISCADOS com os expurgos da TR no Fundo de Garantia, tendo por base o INPC

Ano	Rendimento do Fundo com base nos Juros de 3% ao ano + TR	Rendimento do Fundo com base nos Juros de 3% ao ano + INPC	Diferença JAM com TR para JAM com INPC	Confisco no ano R\$	Confisco acumulado em R\$
1999(*)	2,54%	4,91%	- 2,37%	1.562.219.376,00	1.562.219.376,00
2000	5,37%	8,63%	- 3,26%	2.480.596.091,00	4.042.815.468,00
2001	5,25%	12,51%	- 7,26%	5.997.644.470,00	10.042.944.854,00
2002	5,71%	15,93%	- 10,22%	10.016.076.037,00	20.059.416.628,00
2003	7,97%	17,31%	- 9,34%	15.612.102.263,00	33.907.762.711,00

2004	4,82%	8,97%	- 4,15%	9.072.895.782,87	42.822.723.336,00
2005	5,93%	8,69%	- 2,76%	7.894.071.318,00	50.550.190.827,00
2006	5,18%	5,58%	- 0,40%	3.554.406.301,00	54.166.914.889,00
2007	4,58%	7,93%	- 3,35%	10.055.322.225,00	64.061.729.306,00
2008	4,52%	10,42%	- 5,90%	17.322.104.068,00	81.156.339.237,00
2009	3,90%	7,29%	- 3,39%	12.603.923.286,00	93.584.510.532,00
2010	3,62%	9,35%	- 5,73%	20.792.914.901,00	113.878.231.961,00
2011	4,29%	9,36%	- 5,07%	22.396.343.902,00	135.986.123.990,00
2012	3,39%	9,13%	- 5,74%	26.504.472.495,00	162.182.411.815,00
2013	3,15%	8,75%	- 5,60%	30.589.602.515,00	191.229.785.488,00
2014	3,83%	9,52%	- 5,69%	35.128.689.065,00	226.265.187.155,00
2015	4,71%	14,29%	- 9,58%	63.820.501.296,00	290.085.688.451,00
2016 (**)	2,9221%	7,8800%	- 4,9579%	47.675.858.241,00	337.761.546.692,00
TOTAL	124,06%	436,73%	- 139,54%		337.761.546.692,00

(*) No ano de 1999, foi considerado os rendimentos a partir de 10/07/1999, quando começou o governo a aplicar os redutores no calculo da TR. Veja no anexo I, a Tabela completa da TR x a do INPC.

(**) No ano de 2016, só tem acumulado dos meses de janeiro a setembro.

Exemplo.

Para um trabalhador, que tinha em julho de 1999 um saldo de R\$ 10.000,00 e a Taxa de Juros Anuais é de 3%, a situação em 10/09/2016 é.

- Saldo com base no INPC R\$ 53.673,03

- Saldo Oficial com base na TR R\$ 22.406,75

- **Perda acumulada R\$ 31.226,80, equivalente a 139,54%**, conforme cálculo do site Fundo Devido do Instituto Fundo Devido ao Trabalhador, que pode ser usado pela Internet, Tablet ou Smartfone (só com Android), onde qualquer trabalhador pode calcular GRATUITAMENTE os Expurgos da TR em suas contas do FGTS.

Estamos diante de **UM VERDADEIRO ROUBO AO BOLSO DOS TRABALHADORES NO SEU FGTS**. [Clique aqui, e veja o vídeo compacto da Audiência Pública em 10/07/2013, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos – CTASP da Câmara dos Deputados Federais, com a participação de Mario Avelino, presidente do Instituto Fundo Devido ao Trabalhador.](#)

Importante:

Atualizar Monetariamente uma poupança (o FGTS é uma poupança do trabalhador) é repor as perdas geradas pela inflação, com o objetivo de manter o poder de compra desta poupança. No caso do Fundo de Garantia o único ganho são os Juros Anuais de 3% (três por cento).

1 – Perdas do Fundo de Garantia no período de Agosto/1999 a Setembro/2016.

1) TR acumulada, usada para atualizar Monetariamente o Fundo no período de 07/1999 à 08/2016	36,27%
2) Rendimento Oficial do Fundo no período de 10/08/1999 a 10/09/2016 = TR + Juros de 3% ao ano	124,06%
3) INPC de 07/1999 a 08/2016 – Índice de Inflação do IBGE.	223,85%
4) Quanto deveria ser o Rendimento do Fundo no período de 10/08/1999 a 10/09/2016, se fosse usado o INPC + Juros de 3% ao ano	436,73%
5) Perda em percentual do trabalhador no rendimento do Fundo pela diferença da TR para o INPC, no período de 10/08/1999 a 10/09/2016.	139,54%
6) Deixou de ser creditado no período de agosto/1999 a setembro/2016 em função da diferença da TR para o INPC.	R\$ 337.7 bilhões
7) Perda dos trabalhadores na Multa de 40% por demissão Sem Justa Causa Pelo Empregador, acumulada em entre 10/08/1999 a 10/09/2016. Observação: Este valor foi calculado com base nos dados da RAIS, onde para cada 100 trabalhadores que saem das empresas, 62 são demitidos Sem Justa Causa, ou seja, 62%. Fórmula da Perda da Multa = R\$ 335.6 bilhões * (62% / 100) * (40% / 100) = a	R\$ 83.7 bilhões
8) Total das Perdas no período.	R\$ 421.4 bilhões

2 – Situação das ações dos trabalhadores para recuperar as perdas dos Expurgos da TR no Fundo de Garantia

No dia 26/02/2014, o ministro Benedito Gonçalves do Superior Tribunal de Justiça, suspendeu a tramitação das ações do Fundo de Garantia. É importante esclarecer aos trabalhadores que:

1 – Que a suspensão decidida pelo Ministro Benedito Gonçalves do STJ, foi que enquanto não houver o julgamento da ação do “Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo de Pernambuco e Paraíba – SINDIPETRO-PE/PB”, está suspensa a tramitação em todas as Instâncias da Justiça Comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégio Recursais, das ações que pedem a devolução das perdas

causadas pelos Expurgos da TR no Fundo de Garantia. Esta suspensão atende a um pedido da Caixa Econômica Federal;

2 – As ações existentes até o momento não foram canceladas e sim suspensas;

3 – Não está impedido do trabalhador, ou Sindicatos entrarem com novas ações Individuais ou Coletivas na justiça. O que vai ocorrer é que a ação será aceita, mas ficará parada aguardando o julgamento da ação do item 1 pela 1ª. Turma do STJ.

[Para ver a decisão do Ministro Benedito Gonçalves, clique aqui.](#)

4 – Em abril o Ministério Público Federal, deu parecer a consulta do STJ, dando razão aos trabalhadores. [Clique aqui e veja o parecer do Ministério Público Federal.](#)

5 – No período de 31 (trinta e um) meses em que se está aguardando o julgamento pelo STJ de março de 2014 a setembro/2016, o governo confiscou mais **R\$ 139.4 bilhões**, uma média de **R\$ 4.5 bilhões** por mês, um verdadeiro roubo legal.

Face ao exposto, recomendo que neste momento mais de nunca, o trabalhador que ainda não entrou com uma ação na Justiça, faça o mais rápido possível, seja uma ação Coletiva pelo seu Sindicato, seja uma ação Individual. O trabalhador e os Sindicatos de Trabalhadores devem se mobilizar entrando com ações na Justiça, pois quanto mais ações, mais rápido haverá o julgamento pelo STJ, e ao mesmo tempo irá pressionar o Congresso Nacional a aprovar as mudanças necessárias para acabar com o CONFISCO da TR. Ver Projetos de Lei do Senado [PLS 581/2007](#) e Projeto de Lei [PL 4.566/2008](#) na Câmara dos Deputados, que foi aprovado no último dia 18 de agosto, onde somos contra ao que foi aprovado, pois legaliza o ROUBO DO GOVERNO NO FUNDO DE GARANTIA. Ambos os Projetos de Lei, foram baseados na Campanha de Abaixo Assinado do Instituto Fundo Devido ao Trabalhador “Fundo de Garantia 40 anos – Justiça para o Trabalhador”, que começou em janeiro de 2007.

Não tenho dúvidas da vitória do trabalhador, pois o que está ocorrendo é o que chamo de **ROUBO LEGAL**, pois a Lei dá abertura para que o Banco Central manipule a TR (Taxa Referencial) gerando cada vez mais lucro e ganhos para o Governo, para os Bancos, para as empresas que economizam no pagamento da Multa de 40% quando demite o trabalhador SEM JUSTA CAUSA. Não há dúvidas do ganho do Mutuário do Sistema Financeiro da Habitação que tem a prestação reajustada a menor com a TR, mas se o governo quer fazer POLITICA SOCIAL, que aplaudo, faça com o dinheiro do Tesouro Nacional, que é o dinheiro de todo contribuinte, e não confiscando o dinheiro do trabalhador no Fundo de Garantia.

No ano de 2000, o Supremo Tribunal Federal – STF, julgou os Expurgos dos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, e deu ganho de causa aos trabalhadores dos Planos Verão e Collor I, tendo como resultado a criação da Lei Complementar 110/2001, onde mais de 32 milhões de trabalhadores foram beneficiados com o acordo do governo, que teve que pagar R\$ 44 bilhões. Isto só ocorreu graças a iniciativa de mais de 6 milhões de trabalhadores, que entraram com uma ação na justiça entre Individuais e Coletivas. **O GOVERNO PERDEU NO PASSADO, E IRÁ PERDER NOVAMENTE, POIS O DIREITO DO**

TRABALHADOR É MAIS DO QUE JUSTO. “Atualizar Monetariamente uma poupança, e o Fundo de Garantia é uma poupança, é aplicar um índice que reponha as perdas geradas pela inflação, visando manter o poder de compra daquela poupança, portanto, Atualização Monetária não é ganho, ganho no Fundo de Garantia são os Juros Anuais de 3%”.

3 – Governo decreta CALOTE oficial no Fundo de Garantia

No último dia 13 de novembro de 2014, através da sanção da [Lei 13.043/2014](#), em seus artigos 45 a 48 abaixo, o governo decretou o calote oficial no Fundo de Garantia para as empresas que não depositam o Fundo. Clique aqui e veja mais detalhes.

Seção IX

Do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Art. 45. Não serão inscritos em Dívida Ativa os débitos de um mesmo devedor com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 46. Não serão ajuizadas execuções fiscais para a cobrança de débitos de um mesmo devedor com o FGTS cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

Art. 47. Ficam cancelados os débitos com o FGTS inscritos em Dívida Ativa de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 48. O Procurador da Fazenda Nacional requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com o FGTS, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde que não conste dos autos garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito.

Art. 49. O disposto nesta Seção não prejudica o direito conferido ao trabalhador de buscar a satisfação do crédito fundiário de que é titular, qualquer que seja o valor, mediante o ajuizamento de reclamação trabalhista, nos termos do [art. 25 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#).

4 – Supremo Tribunal Federal – STF estimula as empresas a não depositarem o Fundo de Garantia

No mesmo dia 13 de novembro de 2014, o Supremo Tribunal Federal – STF, reduz o prazo de prescrição do Fundo de Garantia de 30 para 5 anos em ações trabalhistas, ou seja, o trabalhador a partir desta data, só recuperará os últimos 5 anos de FGTS não depositado pela empresa que trabalhou. [Clique aqui e veja mais detalhes.](#)

Conclusão

Com as mudanças de Lei propostas pelo Governo e aprovadas pelo Congresso Nacional, com as decisões da Justiça, e a passividade e omissão das Centrais Sindicais, das Confederações, Federações e Sindicatos laborais, o trabalhador está sendo cada vez mais prejudicado com confiscos, fraudes e roubos realizados pelas empresas e pelo governo federal.

Hoje ele tem ferramentas para fiscalizar e controlar o seu Fundo de Garantia, tais como:

- 1 – Extratos emitidos pela Caixa Econômica Federal;
- 2 – O aplicativo [Fundo Devido ao Trabalhador](#), que permite que o trabalhador seja gestor de suas contas no FGTS gratuitamente;
- 3 – O site www.fundodevido.org.br;
- 4 – O livro “FGTS 47 anos – Ganhos, Perdas e Fraudes.
- 5 – O livro “FGTS 50 anos – Estão metendo a mão no seu Fundo”, que será lançado no dia 26/08/2016 na Bienal do Livro de São Paulo no Anhembi.

Ou o trabalhador começa a fiscalizar o seu Fundo de Garantia, ou ele continuará sendo o único prejudicado.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2016.

Mario Avelino – Presidente do Instituto Fundo Devido ao Trabalhador.

Anexo I – Tabela de Diferença de Rendimentos da TR para o INPC

ANO	TR Acumulada	INPC Acumulado	Diferença TR para INPC
1991	335,51%	375,49%	- 39,98%
1992	1.156,22%	1.149,05%	+ 7,17%
1993	2.474,73%	2.489,11%	- 14,38%
1994	951,19%	929,32%	+ 21,87%
1995	31,6207%	21,98%	+ 0,6407%
1996	9,5551%	9,12%	+ 0,4351%
1997	9,7849%	4,34%	+ 5,449%
1998	7,7938%	2,49%	+ 5,3038%
1999	5,7295%	8,43%	- 2,7005%

2000	2,0962%	5,27%	- 3,1738%
2001	2,2852%	9,44%	- 7,1548%
2002	2,8023%	14,74%	- 11,9377%
2003	4,6485%	10,38%	- 5,7315%
2004	1,8184%	6,13%	- 4,3116%
2005	2,8335%	5,05%	- 2,2165%
2006	2,0377%	2,81%	- 0,7723%
2007	1,4452%	5,15%	- 3,7048%
2008	1,6348%	6,48%	- 4,8452%
2009	0,7090%	4,11%	- 3,4010%
2010	0,6887%	6,46%	- 5,7713%
2011	1,2079%	6,07%	- 4,8621%
2012	0,2897%	6,19%	- 5,9003%
2013	0,1910%	5,56%	- 5,3690%
2014	0,8592%	6,22%	- 5,3608%
2015	1,9244%	10,9670%	- 9,0426%
2016	1,5845%	7,0457%	- 5,4612%

Observação:

O ano de 2016, só tem os índices acumulado/2016 do mês de dezembro/2015 a agosto/2016.